



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 834

BAHIA - 01 de Dezembro de 2025 - Segunda-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- *PORTARIA Nº. 04/2025 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER O INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E BENS DE CONSUMO (MATERIAIS E INSUMOS/ALMOXARIFADO) PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA.*
- *DECRETO LEGISLATIVO Nº. 50/2025 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA.*
- *DECRETO LEGISLATIVO Nº. 51/2025 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2025 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*
- *PORTARIA Nº. 05/2025 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRITIBA.*
- *PORTARIA Nº 03/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.*
- *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 /2025*
- *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025*



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**PORTARIA Nº. 04/2025**

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER O INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E BENS DE CONSUMO (MATERIAIS E INSUMOS/ALMOXARIFADO) PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº. 4.320/64 como também nas Resoluções nº. 1.378/18 e 1.392/19, com suas posteriores alterações introduzidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: ERONILDES VILELA OLIVEIRA - CPF nº 246.703.755-04, GRAZIELE ARAÚJO REIS - CPF nº 030.820.925-78 e LÉCIO SOUZA FERREIRA - CPF nº 046.189.765-27, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis, Imóveis, Bens de Consumo (materiais e insumos/almocharifado) pertencentes à CÂMARA MUNICIPL DE PIRITIBA, em 31.12.2025, procedendo à reavaliação, depreciação, baixa, amortização e exaustão dos referidos bens inventariados, segundo disposto nos artigos 94 e 106 da Lei nº. 4.320/64, como também no estabelecido na NBCT.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis, imóveis e bens de consumo (materiais e insumos/almocharifado), discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2025 com os respectivos valores e número de tombo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidência da Câmara, em 01 de Dezembro de 2025.

Mariana Almeida Lima Santos
Presidenta



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 50/2025

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções do TCM nº. 1.378/18 e 1.392/19, com suas posteriores alterações introduzidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores da Câmara Municipal observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

- I** – até o dia 31.12.2025, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;
- II** – até 31.12.2025, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;
- III** – até 31.12.2025, para autorização de pagamento após regular liquidação;
- IV** – até 20.01.2026, envio de peças contábeis ao Poder Executivo para incorporação da execução orçamentária da Câmara.



Parágrafo Único – As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Presidenta da Câmara.

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2025, serão inscritas em Restos a Pagar, desde que haja saldo bancário suficiente em igual valor, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.2025 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 5º - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31.12.2025.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidência da Câmara, em 01 de Dezembro de 2025.

Mariana Almeida Lima Santos
Presidenta



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 51/2025

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS
EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE
2025 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2025, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - As despesas permanecerão inscritas como Restos a Pagar que tenham sido efetivamente realizadas, e, que tenham observando às disposições contidas na Lei Complementar 101/00 – LRF de acordo suas fontes de recursos e os saldos bancários.

§ 2º - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2025, serão inscritas como Restos a Pagar Processados com saldo bancário suficiente, observando o disposto no parágrafo 1º.

§ 3º - As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31.12.2025.

Art. 2º - Consideram-se disponibilidade financeira, os valores disponíveis em Caixa, Bancos, em atendimento às determinações das Portarias STN.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Presidência da Câmara, em 01 de Dezembro de 2025.

Mariana Almeida Lima Santos
Presidenta



PORTARIA Nº. 05/2025

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRITIBA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64 e nas Resoluções TCM 1.378/18 e 1.392/19, e demais com suas posteriores alterações introduzidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: GRAZIELE ARAÚJO REIS - CPF nº 030.820.925-78 e LÉCIO SOUZA FERREIRA - CPF nº 046.189.765-27 e ERONILDES VILELA OLIVEIRA - CPF nº 246.703.755-04, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Câmara em 31.12.2025.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 01 de Dezembro de 2025.

Mariana Almeida Lima Santos
Presidente



PORTARIA Nº 03/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
CHEFE DO SETOR DE
PATRIMÔNIO E DEFINE SUAS
ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL.**

Página | 1

A **Presidente da Câmara Municipal de Piritiba, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO a necessidade de adequada organização, controle e gestão do patrimônio público pertencente ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o Setor de Patrimônio é responsável pelo correto registro, conservação, manutenção, inserção e baixa dos bens móveis e imóveis da Câmara;

CONSIDERANDO que a nomeação de servidor responsável assegura transparência, eficiência e zelo no trato com o patrimônio público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em designar servidor comissionado para o referido setor;

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica designado o servidor comissionado **LECIO SOUZA FERREIRA**, matrícula 189, para exercer a função de **Chefe do Setor de Patrimônio** da Câmara Municipal de Tapiramutá, cumulativamente com o cargo que atualmente ocupa.

Artigo 2º - Compete ao Chefe do Setor de Patrimônio, além das atribuições previstas em legislação e normas internas:

- I. proceder à inserção, registro, controle e fiscalização do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- II. promover a conservação, guarda e acompanhamento do estado dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Câmara;
- III. adotar as medidas necessárias para baixa patrimonial de bens inservíveis, obsoletos ou irrecuperáveis, observando os trâmites legais e normas administrativas;
- IV. acompanhar e instruir a comissão de inventário nos processos administrativos que envolvam aquisição, descarte, movimentação e tombamento de bens.

Página | 2

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, em vinte e cinco de novembro dois mil e vinte e cinco.

Mariana Almeida Lima Santos
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 /2025

**OBJETO – INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRITIBA,
ESTADO DA BAHIA.**

**FUNDAMENTO LEGAL – LEIS FEDERAIS 4.320/64 E
10.028 DE 19.10.2000.**

**INSTRUÇÃO 02/2024 – TCM BA
RESOLUÇÃO TCM Nº 1.378/18 COM POSTERIORES
ALTERAÇÕES.**

**MARIANA ALMEIDA LIMA SANTOS
PRESIDENTA DA CÂMARA**



COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Controle Interno
Para: Diretoria Administrativa

Prezado Diretor,

Valho-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, verificar ao Setor Jurídico desta câmara a possibilidade de inscrição de Restos a Pagar do exercício financeiro de 2025.

Piritiba (BA), 25 de novembro de 2025.

LINOBALDO PAULO DE OLIVEIRA
Controlador Interno



COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Diretoria Administrativa
Para: Setor Jurídico

Prezado Senhor,

Solicito deste Setor Jurídico, emitir parecer quanto à possibilidade de inscrição de Restos a Pagar do exercício financeiro de 2025 da Câmara Municipal.

Piritiba (BA), 25 de novembro de 2025.


ERONILDES VILELA OLIVEIRA
Diretor Administrativo

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Setor Jurídico
Para: Diretoria Administrativa

Senhor Diretor,

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do artigo 63 §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64 e artigo 359-F da Lei Federal nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000, que objetiva inscrição de Restos a Pagar do exercício financeiro de 2025, da Câmara Municipal de PIRITIBA.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência da cláusula necessária, conforme previsão contida no artigo 63 §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64 e artigo 359-F da Lei Federal de nº. 10.028 de 19/10/2000, conforme Instrução 01/2024, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados - Resolução TCM/BA nº 1.378/18 - encontrando-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o parecer.

Piritiba (BA), 27 de novembro de 2025.

Kauê Victor Batista Sampaio Santos
Assessor Jurídico
OAB-BA Nº 38760

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Do: Diretor Administrativo
Para: Presidente da Câmara.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação do Setor de Controle Interno e parecer expedido pela assessoria jurídica desta Câmara; solicito de Vossa Excelência, que se digne decretar inscrição de Restos a Pagar do exercício financeiro 2025, tendo como embasamento legal o artigo 63 §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64 e o artigo 359-F da Lei Federal de nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000, Instrução 02/2024 – TCM BA.

Piritiba (BA), 27 de novembro de 2025.


ERONILDES VILELA OLIVEIRA
Diretor Administrativo

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Do: Presidente da Câmara
Para: Diretoria Administrativa

Senhor Diretor,

Em cumprimento aos preceitos estabelecidos na Lei 4.320/64 artigo 63, §§ 1º e 2º como também na Lei Federal de nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000, Instrução 02/2024 – TCM BA, considerando a obrigatoriedade de inscrição de Restos a Pagar do exercício financeiro de 2025, desta Câmara.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO através de Decreto sua inscrição, cumprindo desta forma o que estabelece a legislação.

Piritiba (BA), 28 de novembro de 2025.

Mariana Almeida Lima Santos
Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

OBJETO – INSCRIÇÃO, REAVALIAÇÃO, BAIXA/CANCELAMENTO/DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO/ E EXAUSTÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E BENS DE ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA.

RESOLUÇÃO TCM/BA 1.378/18, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS.

**MARIANA ALMEIDA LIMA SANTOS
PRESIDENTA DA CÂMARA**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Do: Controle Interno
Para: Diretoria Administrativa

Prezado Diretor,

Valho-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, autorização ao SETOR DE PATRIMÔNIO, desta Câmara, para inscrição, reavaliação, baixa, cancelamento, depreciação e exaustão de bens móveis, imóveis e bens de almoxarifado da Câmara Municipal de Vereadores de PIRITIBA.

Piritiba (BA), 25 de novembro de 2025.

LINOBALDO PAULO DE OLIVEIRA
Controlador Interno

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Da: Diretoria Administrativa
Para: Setor de Patrimônio

Prezado Senhor,

Solicito deste Setor de Patrimônio, proceder se necessário, inscrição, reavaliação, baixa, cancelamento, depreciação e exaustão de bens móveis, imóveis e bens de almoxarifado da Câmara de Vereadores de Piritiba.

Piritiba (BA), 25 de novembro de 2025.

ERONILDES VILELA OLIVEIRA
Diretor Administrativo

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Setor de Patrimônio
Para: Diretoria Administrativa

Senhor Diretor,

À apreciação desta Comunicação Interna, no tocante à inscrição, reavaliação, baixa, cancelamento, depreciação e exaustão de bens móveis, imóveis e bens de almoxarifado da Câmara de PIRITIBA no exercício financeiro de 2025:

Cabe-nos, informar que conforme análise detalhada, conclui-se que será efetuada inscrição, reavaliação, baixa, cancelamento, depreciação e exaustão de bens móveis, imóveis e bens de almoxarifado.

Piritiba (BA), 27 de novembro de 2025.

LECIO SOUZA FERREIRA
Chefe do Setor de Patrimônio.

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Do: Diretor Administrativo
Para: Presidente da Câmara.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação do Setor de Controle Interno e comunicação expedida pela Chefia do Setor de Patrimônio desta Câmara, solicito de Vossa Excelência, que se digne AUTORIZAR a inscrição, reavaliação/baixa/cancelamento/depreciação e exaustão de bens móveis, imóveis e bens de almoxarifado nos moldes das legislações pertinentes.

Piritiba (BA), 27 de novembro de 2025.


ERONIDES VILELA OLIVEIRA
Diretor Administrativo

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Do: Presidente da Câmara
Para: Diretor Administrativo

Senhor Secretário,

Em cumprimento aos preceitos estabelecidos na Legislação vigente, considerando que existe a necessidade de atualizar o Patrimônio, nos moldes das legislações pertinentes.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO através do devido procedimento a atualização do Patrimônio, com suas devidas peculiaridades estabelecidas pelo TCM/BA.

Piritiba (BA), 28 de novembro de 2025.

Mariana Almeida Lima Santos
Presidente